

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.780, de 2015

Institui o Dia Nacional da Ovinocultura.

Autor: Deputado **AFONSO HAMM**

Relator: Deputado **JOSÉ STÉDILE**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Afonso Hamm, objetiva instituir o **Dia Nacional da Ovinocultura**, a ser comemorado, anualmente, em 19 de janeiro, homenagem à data de fundação da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO), em 1942, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional da Ovinocultura, a ser comemorado a cada 19 de janeiro, data alusiva à fundação da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO), no ano de 1942. A proposição ainda dispõe que o *“Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento da importância e benefícios dessa atividade, direcionadas ao setor agropecuário e à população em geral”*.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *“instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *“será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *“deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”*.

O autor deste Projeto de Lei anexou à proposta a gravação de audiência pública, realizada no Município de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, realizada em 03 de julho de 2015, a qual debateu a relevância da instituição do Dia Nacional da Ovinocultura, contando

com ampla representatividade de atores vinculados ao setor, e aprovou a efeméride.

Ademais, concordamos com o intuito do nobre Deputado Afonso Hamm em sua justificção ao mencionar que *“a instituição do Dia Nacional da Ovinocultura tem por objetivo alertar a população brasileira e, em particular, os pecuaristas, para os substanciais benefícios que essa atividade traz para a economia e a sociedade e, com isso, difundir sua prática, estimulando o consumo desta carne que tem alta qualidade e inúmeros benefícios para saúde”*.

Diante do exposto, e considerando que esta proposição atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, voto pela aprovação do PL nº 3.780, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**

Relator